



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER nº 040/2020**

PROCESSO Nº 020/2020

**SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS.
CONTRATAÇÃO DE HUMORISTA E
CANTORES PARA CELEBRAÇÃO DO
ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS DO MUNICÍPIO,
VIA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO
RIO GRANDE DO SUL – SESC/RS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO
25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM
POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 20 de fevereiro de 2020, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 020/2020 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE HUMORISTA E CANTORES PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS DO MUNICÍPIO, VIA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL – SESC/RS**, a serem realizados nos dias 26/02 e 27/02/2020, na Praça Municipal General Osório, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

No pedido de contratação, apresentado pela SECTD por meio do Memorando Interno nº 285/2020, datado de 14/02/2020, é apresentada a proposta de contratação por intermédio do Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul – SESC/RS, e os artistas a serem contratados são:

- Dia 27/02/2020: Show artístico com o humorista Cris Pereira, de reconhecida carreira estadual e nacional.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- Dia 27/02/2020: Show com a dupla Guilherme e Santiago, de reconhecida carreira nacional.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2010 (Festividades e Eventos do Município), elemento 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

O valor total da contratação será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A contratação por intermédio do SESC/RS está justificada nos Autos em virtude de que a contratação direta com os artistas acarretaria em maiores custos ao Município, considerando que o valor para contratação individual dos artistas e estrutura de som e luz teria um custo aproximado de 20% (vinte por cento) acima do valor realizado via SESC, conforme se verifica cotejando com os orçamentos de contratação direta com os artistas, em anexo aos Autos.

Não estão incluídos no orçamento da presente contratação, assim como nos orçamentos para contratação direta, os custos com sonorização e iluminação, palco, divulgação, segurança, PPCI e camarium para os artistas.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Os artistas a serem contratados possuem renome regional e nacional, alcançando prestígio reconhecido pelo público, conforme documentos que chegam a esta Assessoria em anexo aos Autos, estando dentro dos propósitos da comemoração dos 65 anos do Município, atividade esta com histórico de realizações e sucesso junto à comunidade local e regional.

Pelas características das empresas artísticas a serem contratadas, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos shows artísticos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE**



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



LICITAÇÃO prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a intermediação do SESC/RS trará efetiva economia ao erário municipal, sem prejudicar a qualidade dos serviços contratados, além de que é de efetivo conhecimento público a vinculação da referida entidade social na divulgação, fomento, realização e comercialização de atividades artísticas e culturais à comunidade gaúcha, principalmente em apoio à artistas gaúchos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...”(Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a entidade encontra-se em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

De ser reforçado que o valor de contratação está abaixo do que seria necessário caso a contratação ocorresse diretamente com os artistas, conforme documentação nos Autos, o que vai ao encontro do princípio da economicidade.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 20 de fevereiro de 2020.

Luiz Felipe Wainrich Cuterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826